

[teodoro@viambiental.com.br](mailto:teodoro@viambiental.com.br)



**De:** romero@viambiental.com.br  
**Enviado em:** segunda-feira, 19 de agosto de 2019 16:41  
**Para:** cel@arser.maceio.al.gov.br; vanderleia.guaris@arser.maceio.al.gov.br  
**Assunto:** Recurso - Via Ambiental  
**Anexos:** Recurso Via Ambiental.pdf

Prezados:

Segue recurso da Via Ambiental Engenharia e Serviços S/A em face ao ato declaratório de habilitação do licitante Consórcio Litucera / Ciano nos autos do certamente representado pelo edital de Concorrência CEL-AR SER N°. 001/2019.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,

**ROMERO LEÃO**  
Presidente

[romero@viambiental.com.br](mailto:romero@viambiental.com.br)  
(81) 99498-9696 / 3325-1604

[viambiental.com.br](http://viambiental.com.br)

Empresarial Rio Mar Trade Center II  
Av. República do Líbano, 251,  
Torre B, Sala 1002, Pina,  
Recife - PE, CEP 51.110-160.

**viambiental**  
SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS


**Ilma. Sra. Presidente da Comissão Especial de Licitação da  
SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA URBANA DE MACEIO –  
SLUM (em referência ao Edital de Concorrência CEL-ARSER Nº 001/2019,  
PROCESSO No 7800.108493/2017).**

VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A., sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 09.558.134/0001-05, com sede na Rua Granito, nº 80, Prazeres, CEP 54.335-140, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, regularmente representada, nos termos de seus atos constitutivos, pelo Diretor ao fim assinado, vem, respeitosamente, com fundamento nos ditames do art. 109, inc. I, alínea “a” e seguintes da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública), apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO com efeito suspensivo**, em face de ato declaratório de habilitação do licitante **CONSÓRCIO LITUCERA/ CIANO**, nos autos do certame representado pelo **EDITAL DE CONCORRÊNCIA CEL-ARSER Nº 001/2019**, pelos fatos e fundamentos de direito que a seguir passa a expor na forma do memorial anexo.

Não obstante, requer que Vossa Senhoria se digne a apreciar a questão aqui ventilada, exercendo o direito de retratação que lhe é facultado pela Lei vigente (art. 109, § 4º da Lei 8.666/93), acatando o pedido formulado pela Recorrente.

Outrossim, na remota hipótese de Vossa Senhoria manter a decisão ora recorrida, requer se digne remeter as razões do Recurso para a Autoridade Hierárquica Superior, com efeito suspensivo do presente certame, a fim de que, no prazo de Lei, profira decisão devidamente fundamentada.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.  
Maceió (AL), 19 de agosto de 2019.



**VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A.**  
Romero Carneiro Leão  
Diretor Presidente

**DOUTA AUTORIDADE SUPERIOR**  
**DOUTA COMISSÃO DE JULGAMENTO**

**RAZÕES DO RECURSO**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA CEL-ARSER Nº 001/2019, DA COMISSÃO  
ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA URBANA DE  
MACEIO - SLUM**

**1. DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO:**

Primeiramente, vale demonstrar que o presente recurso é interposto em tempo hábil, nos termos da Lei 8.666/93, em seu art. 109, inciso I, alínea "a", haja vista que a decisão de habilitação das licitantes do presente certame foi formalmente comunicada em 12/08/2019 (segunda-feira), encerrando prazo final de cinco dias úteis para a interposição na data de 19/08/2019 (segunda-feira), oportunidade em que se procede protocolo de interposição.

**2. DAS RAZÕES DE MÉRITO:**

Consoante Relatório de Julgamento de documentos de habilitação, a Recorrida foi habilitada, inobstante a existência de falhas que ensejam distorções graves.

O instrumento convocatório representado pelo Edital prevê o seguinte:

**6.3. O ENVELOPE No 01/B - HABILITAÇÃO METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.3.1. A Licitante, tendo em conta a natureza contínua, pública e essencial da prestação dos SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS A SISTEMAS DE LIMPEZA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, aliada ao grande vulto do contrato, considerados como fatores de extrema relevância para garantia de execução do pacto - parágrafos 8º e 9º do artigo 30º da Lei Federal no 8.666/93 - deverá apresentar Plano de Metodologia de Execução dos Serviços para o (s) lote (s) pretendido (s) em impresso e em CD ou DVD gravado em sessão fechada.**

**6.3.2. A Licitante deverá apresentar a Metodologia de Execução que consiste nos sistemas de trabalho para execução das atividades objeto da licitação, observando todos os dados constantes no ANEXO I - PROJETO BÁSICO, contendo, obrigatoriamente, todos os elementos discriminados no ANEXO A do Projeto Básico - AVALIAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

**6.3.3. A Licitante deverá observar que as quantidades de serviços, pessoal, equipamentos e instalações mencionadas neste Edital e seus Anexos constituem-se tão-somente em indicativos das quantidades mínima estimadas pela SLUM para a prestação dos serviços, devendo ser revisadas pela Licitante para elaboração do seu Plano de Metodologia de Execução dos Serviços.**

**6.3.4. Os mapas apresentados neste Edital são referenciais para elaboração do Plano de Metodologia de Execução dos Serviços, no entanto, a Licitante deverá**



**viambiental**  
SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS

verificar as condições existentes da malha viária, sentido de fluxo, tipo de pavimentação e outras informações que julgar conveniente.

(...)



contato@viambiental.com.br

Escritório Corporativo

Empreendimento Mar Trade Center II

Av. República do Líbano, 251, Torre B,

SI 1002, Pina, Recife - PE, CEP 51.119-160.

Base Operacional

Av. Nilda de Contorno - Fluminense,

Fabricação dos Catracas - PE

CEP 51.365-710

(08) 3425-5579

Por sua vez, o Anexo PROJETO BÁSICO indica o seguinte mandamento para a avaliação objetiva do METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

**10. Critérios para Avaliação de Metodologias Executivas:**

Na verificação do Plano de Metodologia de Execução de Serviços, a Comissão de Licitação verificará, a partir da avaliação técnica dos trabalhos apresentados, analisando as metodologias à luz de critérios objetivos que contemplem sua viabilidade e exequibilidade, tendo por base os seguintes fatores de compreensão conceitual:

**NÃO ATENDE** - Assim considerado caso não seja abordado o item no conteúdo da Metodologia de Execução, abordagem do item que se revele inaplicável, tecnicamente incompatível com a realidade do Município Maceió, incompleto, com omissões, com falta de dados que não permitam a perfeita realização/avaliação dos serviços, que não atenda às prescrições do Edital e seus Anexos ou ainda que sejam insuficiente para garantir a eficaz exequibilidade dos serviços licitados. Nesse caso, a Licitante receberá pontuação igual a "0" (zero) no item em questão.

**ATENDE** - Assim considerado a abordagem apresentada de maneira aplicável, tecnicamente compatível com a realidade do Município de Maceió e atendendo integralmente às prescrições do Edital e seus Anexos, apresentando a fundamentação metodológica inerente à comprovação de sua exequibilidade e eficiência. Nesse caso, a Licitante pontuará com 100% (cem por cento) do valor total do item em questão.

- Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos itens ou subitens ou tirar nota zero nos subitens: 1.1, 1.2, 1.3, 2.1, 2.2, 2.3, 3.1, 3.2 e 3.3 da metodologia, conforme tabela abaixo.

(...)

Especificamente em relação ao critério de pontuação do Plano de Metodologia de Execução de Serviços, a tabela do mencionado item 10 do Projeto Básico indica o seguinte:

<b>1. Metodologia de coleta e transporte de resíduos sólidos classificados como entulho e diversificados - remoção mecânica e manual</b>	
2.3 Dimensionamento e especificação da mão de obra e equipamentos	10
<b>2. Metodologia de varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos</b>	
3.3 Dimensionamento e especificação da mão de obra e equipamentos	10

Importante ressaltar que NENHUM destes elementos foi objeto de anterior impugnação.

Finalmente, por sua vez, o **Parecer Técnico** de avaliação da habilitação no Lote 02 até reconheceu "erros materiais, divergências e algumas incongruências constantes na metodologia de execução", mas atesta que "foram observados os critérios mínimos viabilidade e exequibilidade para a satisfatória execução dos serviços (...)", no que concluiu



serem as metodologias suficientes para refletir a realidade do Município e garantir a eficaz exequibilidade dos serviços.



contato@viambiental.com.br  
 Escritório Corporativo  
 Empresarial Rio Mar Trade Center II  
 Av. República do Líbano, 251, Torre B,  
 Sl. 1002, Pina, Recife - PE. CEP 51140-160.  
 Base Operacional  
 Avenida do Contorno - Murobeto,  
 Edifício Instituto Mapes - PE  
 CEP 54.365-710  
 (011) 3325-5579

Em resumo, atestou-se uma aparente premissa de observância do Edital.

Isso não encontra respaldo nos elementos de habilitação da Recorrida.

Ocorre que em relação ao licitante Recorrido, seu Plano de Metodologia de Execução de Serviços indica quantitativos de mão de obra e equipamento que podem ser resumidos na forma da planilha adiante:

Serviço	PROJETO BÁSICO		METODOLOGIA APRESENTADA		DIFERENÇA
	Pessoal	Equipamentos	Consórcio Litucera Ciano		
			Pessoal	Equipamentos	
Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição	Reserva Técnica (RT) de 10% Motorista - 35 + 4 = 39 Agente de Limpeza - 105 + 11 = 116 Fiscal de Turma - 2 + 0 = 2	21 + 5 (RT de 20%) = 26	Motorista - 35 + 4 = 39 Agente de Limpeza - 96 + 20 = 116 Fiscal de Turma - 2 + 0 = 2	21 + 5 = 26  (21d e 11n)	0
Coleta de Resíduos Sólidos classificados como Entulho e Diversificados - Remoção Manual	RT de 10% Motorista - 9 + 0,9 = 9,9 Agente de Limpeza - 18 + 1,8 = 19,8	9 + 0 = 9	Motorista - 9 + 1 = 10 Agente de Limpeza - 18 + 2 = 20	9 + 0 = 9	0
Coleta de Resíduos Sólidos classificados como Entulho e Diversificados - Remoção Mecânica	RT de 10% Motorista - 14 + 1,4 = 15,4 Agente de Limpeza - 14 + 1,4 = 15,4	Caminhão basculante CB - 14 + 1 = 15 Pá Carregadeira PC - 2 + 0 = 2	Motorista - 10 + 1 = 11 Agente de Limpeza - 4 + 1 = 5	CB 10 + 1 = 11 PC - 2 + 0 = 2	<b>A MENOR:</b> - 4 MOTORISTAS - 10 AGENTES DE LIMPEZA - 4 CAMINHÕES BASCULANTES
Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos	RT de 10% Agente de Limpeza - 61,9 * RT 10% = 68,09 Fiscal de Turma - 4 + 0,6 = 4,6 Encarregado - 1 + 0 = 1		Agente de Limpeza - 41 + 5 = 46 Fiscal - 3 + 1 = 4 Encarregado - 0		<b>A MENOR:</b> - 22 VARREDORES - 1 ENCARREGADO

Obs.: Para melhor visualização, tal planilha se encontra no Anexo I.

**Fato INCONTROVERSO é o dimensionamento específico INSUFICIENTE, A MENOR, de profissionais e equipamentos indispensáveis.**

Como antes dito, o Anexo PROJETO BÁSICO indica o seguinte mandamento para a avaliação objetiva do METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

***NÃO ATENDE** - Assim considerado caso não seja abordado o item no conteúdo da Metodologia de Execução, abordagem do item que se revele inaplicável, tecnicamente incompatível com a realidade do Município Maceió, incompleto, com omissões, com falta de dados que não permitam a perfeita realização/avaliação dos serviços, que não atenda às prescrições do Edital e seus Anexos ou ainda que sejam insuficiente para garantir a eficaz exequibilidade dos serviços licitados. Nesse caso, a Licitante receberá pontuação igual a "0" (zero) no item em questão.*

(...)



viambiental

SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS



contato@viambiental.com.br

Escritório Corporativo  
Empresarial Rio das Américas - Cont. II  
Av. República do Libano, 251, Torre B,  
s/nº 1002, Pina, Recife - PE, CEP 51.110-160.  
Arquitetura do Contorno - Hurbis 1.0,  
Edifício dos Guararapes - PE  
CEP 50.365-710.  
(011) 3145-9579

*será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos itens ou subitens ou tirar nota zero nos subitens: 1.1, 1.2, 1.3, 2.1, 2.2, 2.3, 3.1, 3.2 e 3.3 da metodologia, conforme tabela abaixo.*  
(grifos adicionados)

Veja-se então que em relação ao item de pontuação 2.3 e 3.3, sequer se deveria atribuir nota ao Recorrido, mas sim deveria ser indicado o fato ZERO, com resultado de sua inabilitação.

Assim se justifica porque a insuficiência de quantitativo de profissionais e equipamentos é incontroverso indicativo de ineficiência e inexecuibilidade do escopo pretendido.

E aqui não se discute elemento subjetivo, mas sim critério OBJETIVO fixado no edital, em relação aos quantitativos mínimos estimados como aceitáveis para fim de elaboração do **Plano de Metodologia de Execução de Serviços que constitui requisito de habilitação.**

Não se pode aceitar que a simples apresentação de um Plano de Metodologia de Execução de Serviços seja suficiente para reconhecer habilitação. Pensar desse jeito importaria entender que os elementos objetivos de sua avaliação e pontuação seriam inócuos, o que afronta o Princípio da Vinculação ao Edital, Julgamento Objetivo e Isonomia.

Não se pode aceitar que a apresentação de um Plano de Metodologia de Execução de Serviços com parâmetros inferiores aos mínimos fixados no modelo definido no Projeto Básico seja aceitável para garantir a eficaz exequibilidade dos serviços licitados. Pensar desse jeito importaria contradição em si próprio, além de afrontar o Princípio da Vinculação ao Edital, Julgamento Objetivo e Isonomia.

E como antes dito, a Recorrida sequer impugnou o Edital, de modo a questionar ou relativizar os mandamentos ora discutidos.

Noutra senda, e em contexto de isonomia, outros licitantes, notadamente a Recorrente, apresentaram elementos de seu Plano de Metodologia de Execução de Serviços de modo adequado aos parâmetros mínimos definidos no Projeto Básico.

E mais, não se alegue que os quantitativos de equipe e equipamentos seriam estimados ou referenciais, no que poderiam ser flexibilizados. Os itens 6.3.2 e 6.3.3 do Edital são claros, conforme adiante novamente transcrito:

*6.3.2. A Licitante deverá apresentar a Metodologia de Execução que consiste nos sistemas de trabalho para execução das atividades objeto da licitação, observando todos os dados constantes no ANEXO 1 – PROJETO BÁSICO, contendo, obrigatoriamente, todos os elementos discriminados no ANEXO A do Projeto Básico - AVALIAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.*

*6.3.3. A Licitante deverá observar que as quantidades de serviços, pessoal, equipamentos e instalações mencionadas neste Edital e seus Anexos constituem-se tão-somente em indicativos das quantidades mínima estimadas pela SLUM para a prestação dos serviços, devendo ser revisadas pela Licitante para elaboração do seu Plano de Metodologia de Execução dos Serviços.*

Logo, os quantitativos de equipe e equipamentos são especificados, mínimos e obrigatórios, não podendo ser reduzidos para fim de apresentação de Plano de Metodologia de Execução de Serviços.

Este argumento possui respaldo lógico e material, na medida em que os quantitativos indicados constituem garantia de referenciais de produtividade que precisam ser observados para o fim de aceitação de um Plano de Metodologia de Execução de Serviços com exequibilidade eficaz.

De fato, e por exemplo, o dimensionamento da equipe de varrição é premissa da produtividade média/horária do serviço de varrição.

Tal premissa é definida no projeto básico e seus anexos e deve ser seguida obrigatoriamente pelas licitantes para fim de apresentação do plano, de maneira a garantir a exequibilidade eficaz

Mais especificamente, diz-se que a produtividade do 272m/h.hora é que justifica o cálculo para exigir mínimo de 68 varredores para que executem a quantidade mensal de ruas a serem varridas.

O Recorrido não atendeu o quantitativo, adotando produtividade irreal de 423m/h.hora, humanamente impossível de ser atingida, subestimando volumes de agentes para o serviço, conforme tabela já apresentada, e ratificado na folha 535 de seu plano de trabalho e Anexo II.

Além de desatender os mandamentos objetivos e não impugnados no Edital, a conduta, se mantida, afronta ainda a inafastável Isonomia que deve ser garantida no certame.

O que se verifica assim é também um preparo, uma prévia, para justificar a conduta futura de elaborar preços com estas mesmas premissas distorcidas de quantitativos e produtividade, de modo a obter ganhos artificiais de competitividade em relação ao valor final do serviço.

Em outras palavras, ao não se vincular aos quantitativos exigidos no Edital, a Recorrida se permitirá apresentar futuros preços unitários supostamente reduzidos, mas cujos resultados serão obtidos apenas porque suas composições unitárias são irreais e dissonantes do mandamento do mesmo Edital.

O mesmo se observa quanto ao Dimensionamento de equipamentos e mão-de-obra para o serviço de coleta de resíduos sólidos classificados como entulho e diversificados – remoção mecânica. O Projeto Básico prevê a quantidade média de 2 viagens por dia por caminhão, totalizando 15 caminhões basculantes de 12m<sup>3</sup>, 15 motoristas e 15 agentes de limpeza.

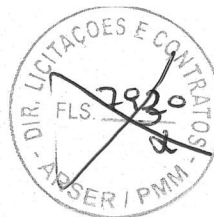
A Recorrida, erroneamente, assume novamente produtividade irreal de 4 viagens diárias por guarnição, propondo equivocadamente 11 caminhões e 11 motoristas conforme se pode observar nas folhas 267 e 268 de seu plano de trabalho e Anexo III.



viambiental

SOLUÇÃO SUSTENTÁVEL

De maneira ainda mais distante da realidade e das exigências mínimas do Projeto Básico, oferta apenas 5 agentes de limpeza, prevendo que sairiam guarnições para coleta de resíduos somente com caminhão e motorista, sem nenhum agente ambiental.



contato@viambiental.com.br

Escritório Corporativo

Empresarial Rio Mar Trade Center II

Av. República do Líbano, 251, Torre B,

SI 11002, Pina, Recife - PE, CEP 51.110-160,

Avenida do Contorno - Ilhéus, BA

Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP 54.100-000,

CEP 54.100-000,

(011) 3339-5572

Mas o assunto não para por aqui.

É que a Recorrida (através da consorciada LITUCERA) possui histórico de atuação neste sentido, tendo inclusive sofrido resultado de desclassificação de proposta de preços no âmbito do certame representado pelo Edital de Concorrência 006/2018, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Institucional / Secretaria Executiva de Licitações, Compras Corporativas e Contratos do Município do Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco.

Até mesmo a insurgência recursal foi negada naquele certame, conforme se demonstra pela ata de julgamento ora anexada no Anexo IV.

E naquela insurgência a empresa defendeu ser supostamente correto desatender quantitativos mínimos por não serem essenciais aos serviços (item 2.1.2 do julgamento), sem sucesso, posto que reconhecida a necessidade de atenção ao critério objetivo de julgamento, e não subjetivo de cada licitante e sua proposta.

E, mais, para que não restem argumentos possíveis, não se fale que deva preponderar princípio de razoabilidade.

Ora, é pelo instrumento editalício que a Douta Comissão de Licitação afere a regularidade dos documentos ofertados, para que, em virtude do Princípio da vinculação administrativa ao edital, considere a eventual habilitação.

Em outras palavras, o critério da consideração da razoabilidade não pode ser imposto em detrimento da existência de falhas insanáveis, sob pena de eivar o procedimento de vício de nulidade, em virtude da desobediência à moralidade administrativa e ao necessário julgamento objetivo.

Neste sentido que elucida Márcia Walquíria Batista dos Santos<sup>1</sup>, em texto que abaixo se transcreve parcialmente:

*“Por evidente, na medida em que os arts. 44 e 45 estabeleceram que o julgamento só seria válido desde que os critérios adotados fossem objetivos, deram margem para que a Administração, assim procedendo, escolhesse proposta vantajosa, dentro de suas necessidades, e que nem sempre seria a de menor preço.*

*Na realidade, a lei de licitações não pode exigir que a Administração adquira bens e serviços ou contrate obras que não atendam a suas necessidades só porque se trata de uma proposta de menor preço.*

*Como dissemos o interesse público, também chamado de finalidade pública, deve nortear a atividade administrativa.*

*Neste aspecto, Maria Sylvia Zanella Di Pietro defende que: “... as normas de direito público, embora protejam reflexamente o interesse individual, têm o*

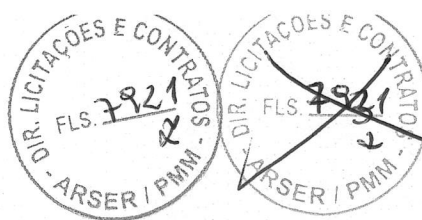
<sup>1</sup> SANTOS, Márcia Walquíria Batista. **Temas Polêmicos de Licitações e Contratos**. 5ed. São Paulo: Malheiros.2001. p. 186/187;





viambiental

SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS



contato@viambiental.com.br

Escritório Corporativo  
Empresarial Rio Mar Trade Center II  
Av. República do Líbano, 251, Torre B,  
511002, Pina, Recife - PE, CEP 51.110-160

Base Operacional  
Avenida do Contorno - Bimbleca,  
Laboratório dos Gatozinhos - PE  
CEP 50.465-710

objetivo primordial de atender ao interesse público, ao bem-estar coletivo” (in  
ob. Cit., p 69).”

(...)

*Frisamos, por oportuno, que uma proposta só será satisfatória quando, fundamentadamente, preencher os requisitos fixados no instrumento convocatório para que seja classificada.*

*Estes requisitos objetivos dizem respeito ao que a Administração considera como o mínimo necessário para que o objeto proposto seja aceito. Verificada a compatibilidade da proposta com o objeto pretendido, na forma descrita no edital ou convite, processará o órgão licitante a classificação da proposta, pelo menor preço.*

*(grifos adicionados)*

Assim, existem irregularidades graves por descumprimento do Edital, sendo que o julgamento de habilitação se afastou da Isonomia e do Julgamento Objetivo, agindo em desconformidade com o previsto nos *caputs* dos arts. 41 e 44 da Lei 8.666/93, adiante transcritos:

*Art. 41 – A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

(...)

*Art. 44 – No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.*

Dentro de tal linha de entendimento, Hely Lopes Meirelles<sup>2</sup> assim ensina:

*“O nivelamento de todos os interessados, diante das cláusulas do edital ou do convite, é a garantia de seriedade que a administração oferece aos licitantes. Reciprocamente, todos eles estão no dever de apresentar com honestidade e boa-fé suas propostas dentro dos padrões que a administração estabelece, sob pena de invalidarem as ofertas.”*

*(grifos adicionados)*

Logo, o pedido de reforma e inabilitação aduzidos consubstancia condição de atenção expressa ao Princípio da Legalidade, Isonomia e do Julgamento Objetivo, ambos sacramentados pela normatização vigente em Licitações e Contratos da Administração Pública, assim como, principalmente, à própria Constituição da República de 1988.

Diante de toda a exposição agora elaborada, respeitosamente entende-se ter demonstrado razões suficientes para a reforma da decisão de habilitação da Recorrida no certame discutido, pelo que são formulados os requerimentos finais pertinentes.

### **3. DOS REQUERIMENTOS FINAIS:**

Diante da totalidade da argumentação acima exposta, respeitosamente pede e requer a Recorrente que essa Douta Comissão de Licitação receba e conheça o presente Recurso

<sup>2</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Licitações e Contrato Administrativo. 12ed. São Paulo:Malheiros. 1999. p. 123;



viambiental



contato@viambiental.com.br  
Escritório Corporativo  
Empresarial Rio Mar Trade Center II  
Av. República do Líbano, 251, Torre B,  
SI 1002, Pina, Recife - PE. CEP: 51.110-160  
Avenida do Contorno - Manguaba,  
CEP: 56.369-710  
(011) 3325-5579

Administrativo, para que, considerando os argumentos nela aduzidos, reconsiderar o ato de julgamento, de forma a declarar a inabilitação da Recorrida **CONSÓRCIO LITUCERA/ CIANO**, nos autos do certame representado pelo **EDITAL DE CEL-ARSER Nº 001/2019**.

Contudo, não sendo esse o entendimento expresso, pede a Recorrente que a presente peça exordial seja encaminhada como **RECURSO, com efeito suspensivo**, à Autoridade Hierarquicamente Superior e competente para apreciação das razões de fato e direito expostas, nos termos do art. 109, inc. I, alínea “a” e seguintes da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública), para que então lhe seja dado **TOTAL PROVIMENTO**, no sentido reformar o ato de julgamento, para declarar a inabilitação da Recorrida **CONSÓRCIO LITUCERA/ CIANO**, nos autos do certame representado pelo **EDITAL DE CEL-ARSER Nº 001/2019**.

Por fim, nos termos do § 3º do Art. 109 da Lei 8.666/93, pede a Recorrente que seja procedida a comunicação aos demais licitantes da interposição do presente Recurso Administrativo, a fim de que, se quiserem, possam impugná-lo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.  
Maceió (AL), 19 de agosto de 2019.

**VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A.**  
Romero Carneiro Leão  
Diretor Presidente



contato@viambiental.com.br  
Escritório Corporativo  
Empre-sarial Rio Mar Trade Center II  
Av. República do Líbano, 251, Torre B,  
Ed. 1002, Pina, Recife - PE, CEP 51.110-160.  
(81) 3325-1604  
Base Operacional  
Avenida do Contorno - Ilhabela,  
Lagoa dos Garças - PE  
CEP 54.365-710.  
(81) 3325-5577



EM BRANCO

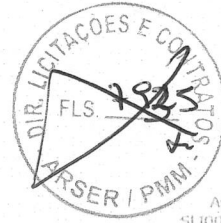
ANEXO I



Serviço	PROJETO BÁSICO		METODOLOGIA APRESENTADA		DIFERENÇA
			Consórcio Litucera Ciano		
	Pessoal	Equipamentos	Pessoal	Equipamentos	
Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição	Reserva Técnica (RT) de 10% Motorista - 35 + 4 = 39 Agente de Limpeza - 105 + 11 = 116 Fiscal de Turma - 2 + 0 = 2	21 + 5 (RT de 20%) = 26	Motorista - 35 + 4 = 39 Agente de Limpeza - 96 + 20 = 116 Fiscal de Turma - 2 + 0 = 2	21 + 5 = 26 (21d e 11n)	0
Coleta de Resíduos Sólidos classificados como Entulho e Diversificados - Remoção Manual	RT de 10% Motorista - 9 + 0,9 = 9,9 Agente de Limpeza - 18 + 1,8 = 19,8	9 + 0 = 9	Motorista - 9 + 1 = 10 Agente de Limpeza - 18 + 2 = 20	9 + 0 = 9	0
Coleta de Resíduos Sólidos classificados como Entulho e Diversificados - Remoção Mecânica	RT de 10% Motorista - 14 + 1,4 = 15,4 Agente de Limpeza - 14 + 1,4 = 15,4	Caminhão basculante CB - 14 + 1 = 15 Pá Carregadeira PC - 2 + 0 = 2	Motorista - 10 + 1 = 11 Agente de Limpeza - 4 + 1 = 5	CB 10 + 1 = 11 PC - 2 + 0 = 2	A MENOR: - 4 MOTORISTAS - 10 AGENTES DE LIMPEZA - 4 CAMINHÕES BASCULANTES
Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos	RT de 10% Agente de Limpeza - 61,9 * RT 10% = 68,09 Fiscal de Turma - 4 + 0,6 = 4,6 Encarregado - 1 + 0 = 1		Agente de Limpeza - 41 + 5 = 46 Fiscal - 3 + 1 = 4 Encarregado - 0		A MENOR: - 22 VARREDORES - 1 ENCARREGADO



*[Handwritten signature]*



contato@viambiental.com.br  
Escritório Corporativo  
Empresarial Do Mar Trade Center II  
Av. República do Libano, 251 - Torre B,  
SI 1002, Pico, Recife - PE, CEP 51.110-160.  
(011) 3325-1609

Base Operacional  
Avenida do Comércio - Floribeca,  
Loteamento dos Grammaços - PE.  
CEP 58.165-710.  
(011) 3325-5579



EM BRANCO

ANEXO II

### 3.4. DIMENSIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA

Para planejamento das atividades de varrição manual e mecanizada o Consórcio levou em consideração as demandas de serviço impostas para este Lote, bem como pelos levantamentos de campo, tais como os indicadores de densidade demográfica, condições locais de tráfego, tipos de pavimentação, zonas comerciais, entre outros.

Para permitir o ajuste adequado do plano de varrição, o Consórcio efetuou a checagem dos trabalhos a partir do levantamento das extensões das vias indicadas nos mapas de setores das atividades.

#### 3.4.1. Dimensionamento da Varrição Manual

O dimensionamento de mão de obra foi calculado com base na extensão prevista de 3.228,98 km mensais de sarjetas a serem varridas, obtida no levantamento efetuado para este município, equivalente à média diária de 123,81 km de sarjeta, para 26,08 dias efetivos mensais.

A produção normalmente esperada para trabalhos dessa natureza é da ordem de 350 metros a 450 metros de via (medida pela sarjeta) atendida por hora para cada varredor, nas condições desta constituição de equipes, onde as variações estarão dependendo da topografia local e da maior ou menor incidência. Para as condições do município, considera-se uma extensão horária média de 423 metros atendidos por varredor.

Levando-se em conta o regime de 7,33 horas diárias de trabalho, cada equipe varre diariamente uma extensão aproximada de 3.100 metros de sarjeta, segundo tarefas pré-determinadas. Assim sendo, para as condições do município, a produtividade média considerada no cálculo do dimensionamento é de 3.100 metros de sarjeta / equipe / dia.

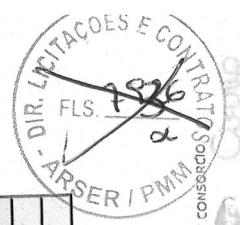
Nestas condições, tomadas as extensões que estão associadas especificamente a cada frequência de trabalho, a realização dos serviços demanda o seguinte contingente efetivo de equipes:

$$\frac{123,81 \text{ km/dia}}{3,1 \text{ km/varredor}} = 41 \text{ varredores}$$

Assim sendo, considerou-se um contingente total de 41 varredores, o que demandará ainda a mobilização de 03 fiscais de varrição para o controle e acompanhamento diário dos trabalhos, mantendo-se uma média de 01 fiscal de varrição para aproximadamente cada 20 varredores.

Isto posto, concluindo o dimensionamento da mão de obra associada à varrição manual no município, têm-se os recursos previstos resumidamente indicados a seguir:

CATEGORIA PROFISSIONAL	PERÍODO DIURNO	PERÍODO NOTURNO	MÃO DE OBRA PREVISTA		TOTAL GERAL
			TOTAL EFETIVO	ROTACÃO/RESERVA	
VARREDOR	41	0	41	5	46
FISCAL	3	0	3	1	4



**COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS - LOTE 02**

**Varriação Manual de Vias e Logradouros Públicos - LOTE 2**

13.

**ESTIMATIVA DA QUILOMETRAGEM A SER VARRIDA MENSALMENTE**

Dias no mês	26,08	dias
Horas trabalhadas por dia	7,33	h/dia
Extensão média mensal	3.228,98	km
Extensão média diária	123,81	km
Velocidade média de varrição	272,87	m/h.hora
Nº =	61,90	
Nº de agentes de limpeza ajustado	62,00	

**DIMENSIONAMENTO DE GUARNIÇÕES**

Fornecimento Diurno	75,00%	%	Quant. Diurna	46,50	eq.
Fornecimento Noturno	25,00%	%	Quant. Noturna	15,50	eq.

**DIMENSIONAMENTO DA MÃO DE OBRA (PESSOAL)**

Nº de equipes dimensionadas	31,00	por equipe
Agente de Limpeza	2,00	por equipe
Nº de fiscais de turma	1,00	para cada 10 equipes
Nº de encarregados	1,00	

DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	RES. TECNICA	TOTAL AJUSTADO
Agentes de Limpeza	62,00	6,00	68,00
Fiscal de turma	3,00	0,00	3,00
Encarregado	1,00	0,00	1,00

**CUSTO DA MÃO DE OBRA**

**Uniforme e EPI's para encarregado e fiscal de turma**

Descrição	Quant/ano	Preço unitário	Preço total
Camisa	3,00	R\$ 24,30	R\$ 72,90
Calça	3,00	R\$ 30,00	R\$ 90,00
Bonê	2,00	R\$ 9,70	R\$ 19,40
Calçado de segurança	3,00	R\$ 40,12	R\$ 120,36
Capa de chuva	2,00	R\$ 10,86	R\$ 21,72
<b>Custo anual</b>			<b>R\$ 324,38</b>
<b>Custo mensal</b>			<b>R\$ 27,03</b>

**Uniforme e EPI's para agente de limpeza**

Descrição	Quant/ano	Preço unitário	Preço total
Camisa	6,00	R\$ 24,30	R\$ 145,80
Calça	6,00	R\$ 30,00	R\$ 180,00
Bonê	4,00	R\$ 9,70	R\$ 38,80
Calçado de segurança	6,00	R\$ 40,12	R\$ 240,72
Capa de chuva	3,00	R\$ 10,86	R\$ 32,58
Colete refletivo	6,00	R\$ 47,40	R\$ 284,40
Luva	12,00	R\$ 7,52	R\$ 90,24
<b>Custo anual</b>			<b>R\$ 1.012,54</b>
<b>Custo mensal</b>			<b>R\$ 84,38</b>

**Agente de Limpeza**

Salário mensal	x	=	R\$ 998,00
Insalubridade	20,00% x	=	R\$ 199,60
Hora extra 50%	26,08 h x	=	R\$ 203,34
Hora extra feriado	0,00 h x	=	R\$ 0,00
Adicional noturno	5,00% x	=	R\$ 49,90
Encargos sociais	72,57% x	=	R\$ 1.052,88
<b>Salário mensal com encargos</b>			<b>R\$ 2.603,72</b>
Vale refeição	1,00 x	=	R\$ 480,00
Vale cesta	1,00 x	=	R\$ 34,56
Plano de saúde	1,00 x	=	R\$ 84,00
Vale transporte	52,16 x	=	R\$ 130,50
Uniforme	1 conj x	=	R\$ 84,38
<b>Custo mensal unitário</b>			<b>R\$ 3.317,16</b>

**Fiscal de turma**

Salário mensal	x	=	R\$ 1.468,16
Insalubridade	20,00% x	=	R\$ 293,63
Hora extra 50%	26,08 h x	=	R\$ 299,14
Hora extra feriado	0,00 h x	=	R\$ 0,00
Adicional noturno	5,00% x	=	R\$ 73,41
Encargos sociais	72,57% x	=	R\$ 1.548,89
<b>Salário mensal com encargos</b>			<b>R\$ 3.683,23</b>
Vale refeição	1,00 x	=	R\$ 480,00
Vale cesta	1,00 x	=	R\$ 34,56
Plano de saúde	1,00 x	=	R\$ 84,00
Vale transporte	52,16 x	=	R\$ 190,38
Uniforme	1 conj x	=	R\$ 27,03
<b>Custo mensal unitário</b>			<b>R\$ 4.499,20</b>

**Encarregado**

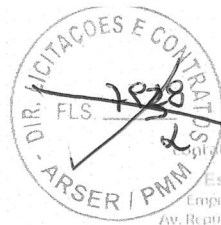
Salário mensal	x	=	R\$ 3.049,29
Hora extra 50%	26,08 h x	=	R\$ 621,29
Hora extra feriado	0,00 h x	=	R\$ 0,00
Adicional noturno	5,00% x	=	R\$ 152,46
Encargos sociais	72,57% x	=	R\$ 2.774,39
<b>Salário mensal com encargos</b>			<b>R\$ 6.597,43</b>
Vale refeição	1,00 x	=	R\$ 480,00
Vale cesta	1,00 x	=	R\$ 34,56
Plano de saúde	1,00 x	=	R\$ 84,00
Vale transporte	52,16 x	=	R\$ 190,38
Uniforme	1 conj x	=	R\$ 27,03
<b>Custo mensal unitário</b>			<b>R\$ 7.413,41</b>

**CUSTO MENSAL COM MÃO DE OBRA**

Agente de Limpeza	68,00 x	=	R\$ 225.566,96
Fiscal de turma	3,00 x	=	R\$ 13.497,61
Encarregado	1,00 x	=	R\$ 7.413,41
<b>TOTAL MÃO DE OBRA</b>			<b>R\$ 246.477,98 POR MÊS</b>



*M*



contato@viambiental.com.br  
Escritório Corporativo  
Empresarial Rio Mar Trade Center II  
Av. República do Líbano, 251, Torre B,  
Sl 1002, Praia, Recife - PE, CEP 51.110-160.  
(01) 3325-1604

Base Operacional  
Avenida do Contorno - Nordeste 3,  
Taboão dos Guaranês - PE,  
CEP 54.165-710.  
(01) 3325-9579



EM BRANCO

ANEXO III



### Quantificação e Qualificação de Ferramentas

O quadro a seguir apresenta o ferramental e EPC's a serem disponibilizados para cada equipamento previsto para a coleta manual de entulho e diversificados.

EQUIPAMENTO	FERRAMENTAS PREVISITAS				
	PÁ	VASSOURA	RASTELO	CONE	CARRO DE MÃO
CAMINHÃO BASCULANTE - 6 m <sup>3</sup>	9	9	9	27	9
EQUIPAMENTO	EQUIP. PROTEÇÃO COLETIVA - EPC'S				
	EXTINTOR	CINTA CARDAM	TRIÂNGULO	SINALIZADOR	ESTRIBOS
CAMINHÃO BASCULANTE - 6 m <sup>3</sup>	9	9	9	9	0

### 2.4.2. Coleta Mecanizada de Entulho e Diversificados

Com base na quantidade mensal de 10.791,44 toneladas de entulho e diversificados a coletar neste Lote em Maceió e, considerando-se a média de 26,08 dias de trabalho por mês, teremos o dimensionamento demonstrado a seguir.

A quantidade média diária a coletar pela coleta mecanizada de entulho e diversificados será:

$$\frac{10.791,44 \text{ ton/mês}}{26,08 \text{ dias/mês}} \cong 413,78 \text{ ton / dia}$$

Partindo-se do conhecimento que o Consórcio adquiriu na localidade, e das verificações constatadas "in loco" das condições do sistema operado atualmente, o plano de coleta mecanizada de entulho e diversificados elaborado define a execução dos serviços mediante a realização de uma média de 4 viagens diárias por guarnição.

Assim, adotando-se veículos coletores com capacidade de 12m<sup>3</sup> ou cerca de 11 toneladas por viagem, a quantidade média diária de entulho e diversificados será a seguinte:

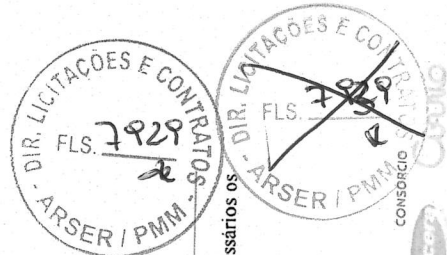
- Dias regulares: 01 saída x 11,0 t. x 4 viagens = 44 toneladas/dia

A quantidade média diária de guarnição para atender a demanda da coleta manual de entulho e diversificados será:

$$\frac{413,78 \text{ ton/mês}}{44 \text{ t/dia}} \cong 10 \text{ guarnições / dia}$$

Resumo da Frota Operacional e Reserva

Em atendimento ao dimensionamento exposto anteriormente para a coleta mecanizada de entulho e diversificados serão necessários os seguintes veículos:



CATEGORIA PROFISSIONAL	MÃO DE OBRA PREVISTA					TOTAL GERAL
	PERÍODO DIURNO	PERÍODO NOTURNO	TOTAL EFETIVO	RESERVA TÉCNICA		
MOTORISTA	10	0	10	1		11
OPERADOR	2	0	2	1		3
AGENTE DE LIMPEZA	4	0	4	1		5

Além da mão de obra demonstrada no quadro acima, estarão alocados aos trabalhos de coleta os encarregados que responderão por toda parte operacional dos trabalhos em questão.

Para realização dos serviços de coleta as equipes se apresentarão uniformizadas e asseadas, e munidas de todo ferramental necessário ao perfeito desempenho das suas atividades.

CATEGORIA PROFISSIONAL	QUADRO DE UNIFORMES E EPI'S - CONSUMO ANUAL									
	CAMISA	CALÇA	BONÉ	COLETE	CALÇADO	LUVA	CAPA			
MOTORISTA	33	33	22	0	33	0	22			
AGENTE DE LIMPEZA	27	27	18	27	27	53	14			
OPERADOR	7	7	5	0	7	0	5			

#### Quantificação e Qualificação de Ferramentas

O quadro a seguir apresenta o ferramental e EPC's a serem disponibilizados para cada equipamento previsto para a coleta mecanizada de entulho e diversificados.

EQUIPAMENTO	FERRAMENTAS PREVISTAS				
	PA	VASSOURA	RASTELO	CONE	CARRO DE MÃO
CAMINHÃO BASCULANTE - 12 m <sup>3</sup>	11	11	11	33	11

EQUIPAMENTO	EQUIP. PROTEÇÃO COLETIVA - EPC'S		
	EXTINTOR	CINTA CARDAM	TRIÂNGULO SINALIZADOR
CAMINHÃO BASCULANTE - 12 m <sup>3</sup>	11	11	11

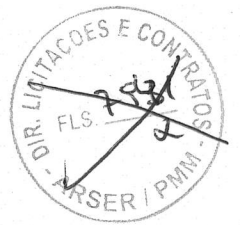
#### 2.4.3. Coleta de Entulho e Diversificados - Remoção com Poliguindaste

Com base na quantidade mensal de 271,05 toneladas de entulho e diversificados a coletar neste Lote em Maceió e, considerando-se a média de 26,08 dias de trabalho por mês, teremos o dimensionamento demonstrado a seguir.

A quantidade média diária a coletar pela coleta de entulho e diversificados através de poliguindaste será:

$$271,05 \text{ ton/mês} \div 26,08 \text{ dias/mês} = 10,39 \text{ ton / dia}$$



**COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS - LOTE 02****6. Coleta de Resíduos Sólidos classificados como Entulho e Diversificados - Remoção Mecânica****ESTIMATIVA MENSAL DE COLETA DE ENTULHO - REMOÇÃO MECÂNICA**

Dias no mês	26,08	dias
Quantidade média mensal	10.791,44	t.
Quantidade média diária	413,78	t.
Quantidade média de viagens por turno	2,00	vig.
Carga de resíduos por viagem	15,00	t.
Capacidade de coleta por turno	30,00	t.
Quantidade de veículos - total (ajustado)	14,00	

**DIMENSIONAMENTO DE GUARNIÇÕES**

Coleta Diurna	100,00%	% Quant. Diurna	413,78	t.
Coleta Noturna	0,00%	% Quant. Noturna	0,00	t.
Quantidade de veículos diurnos	14,00	un		
Quantidade de veículos noturnos	0,00	un		

**DIMENSIONAMENTO DA MÃO DE OBRA**

Motorista	1	por equipe
Agente de Limpeza	1	por equipe

DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	RES. TÉCNICA	TOTAL AJUSTADO
Motorista	14,00	1,00	15,00
Agente de Limpeza	14,00	1,00	15,00

**CUSTO DA MÃO DE OBRA****Uniforme e EPI's para motorista e fiscal de turma**

Descrição	Quant/ano	Preço unitário	Preço total
Camisa	3,00	R\$ 24,30	R\$ 72,90
Calça	3,00	R\$ 30,00	R\$ 90,00
Boné	2,00	R\$ 9,70	R\$ 19,40
Calçado de segurança	3,00	R\$ 40,12	R\$ 120,36
Capa de chuva	2,00	R\$ 10,86	R\$ 21,72
Custo anual			R\$ 324,38
Custo mensal			R\$ 27,03

**Uniforme e EPI's para agente de limpeza**

Descrição	Quant/ano	Preço unitário	Preço total
Camisa	6,00	R\$ 24,30	R\$ 145,80
Calça	6,00	R\$ 30,00	R\$ 180,00
Boné	4,00	R\$ 9,70	R\$ 38,80
Calçado de segurança	6,00	R\$ 40,12	R\$ 240,72
Capa de chuva	3,00	R\$ 10,86	R\$ 32,58
Colete refletivo	6,00	R\$ 47,40	R\$ 284,40
Luva	12,00	R\$ 7,52	R\$ 90,24
Custo anual			R\$ 1.012,54
Custo mensal			R\$ 84,38

**Agente de Limpeza**

Salário mensal	x	=	R\$ 998,00
Insalubridade	20,00% x	R\$ 998,00	= R\$ 199,60
Hora extra 50%	0,00 h x	R\$ 7,80	= R\$ 0,00
Hora extra feriado	13,04 h x	R\$ 10,40	= R\$ 135,56
Adicional noturno	0,00% x	R\$ 998,00	= R\$ 0,00
Encargos sociais	72,57% x	R\$ 1.333,16	= R\$ 967,48
<b>Salário mensal com encargos</b>			<b>R\$ 2.300,64</b>
Vale refeição	1,00 x	R\$ 480,00	= R\$ 480,00
Vale cesta	1,00 x	R\$ 34,56	= R\$ 34,56
Plano de saúde	1,00 x	R\$ 84,00	= R\$ 84,00
Vale transporte	52,16 x	R\$ 3,65	= R\$ 190,50
Uniforme	1 conj x	R\$ 84,38	= R\$ 84,38
<b>Custo mensal unitário</b>			<b>R\$ 3.114,08</b>

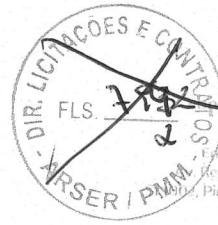
**Motorista**

Salário mensal	x	=	R\$ 1.897,93
Insalubridade	20,00% x	R\$ 1.897,93	= R\$ 379,59
Hora extra 50%	0,00 h x	R\$ 14,83	= R\$ 0,00
Hora extra feriado	13,04 h x	R\$ 19,77	= R\$ 257,80
Adicional noturno	0,00% x	R\$ 1.897,93	= R\$ 0,00
Encargos sociais	72,57% x	R\$ 2.535,32	= R\$ 1.839,88
<b>Salário mensal com encargos</b>			<b>R\$ 4.375,20</b>
Vale refeição	1,00 x	R\$ 480,00	= R\$ 480,00
Vale cesta	1,00 x	R\$ 34,56	= R\$ 34,56
Plano de saúde	1,00 x	R\$ 84,00	= R\$ 84,00
Vale transporte	52,16 x	R\$ 3,65	= R\$ 190,38
Uniforme	1 conj x	R\$ 27,03	= R\$ 27,03
<b>Custo mensal unitário</b>			<b>R\$ 5.191,17</b>

**CUSTO MENSAL COM MÃO DE OBRA**

Motorista	15,00 x	R\$ 5.191,17	= R\$ 77.867,61
Agente de Limpeza	15,00 x	R\$ 3.114,08	= R\$ 46.711,19
<b>Total</b>			<b>= R\$ 124.578,80</b>

**TOTAL MÃO DE OBRA E EPI's****R\$ 124.578,80 POR MÊS**



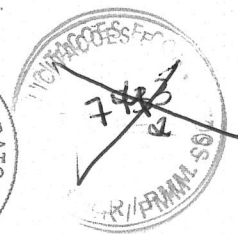
contato@viambiental.com.br  
Escritório Corporativo  
Empresarial Rio Mar Trade Center II  
República do Libano, 251, Torre B,  
Pina, Recife - PE. CEP 51.110-160.  
(81) 3325-1604

Base Operacional  
Avenida do Contorno - Ilurubeca,  
Jatobão das Guararapes - PE.  
CEP 54.165-210.  
(81) 3325-5579



ANEXO IV

EM BRANCO



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL  
Secretaria Executiva de Licitações, Compras Corporativas e  
Contratos

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 235/2018**  
**CONCORRÊNCIA Nº 006/2018**

### **RELATÓRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**OBJETO: Execução dos Serviços de Coleta, Limpeza e Manutenção Urbana no Município do Jaboatão dos Guararapes.**

#### **1. PREÂMBULO**

Em continuidade aos trabalhos realizados na Terceira Sessão do presente certame, ocorrida em 20 de junho de 2019, quando foram abertas as propostas de preços das licitantes habilitadas, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 1** apresenta o resultado do julgamento, com fundamento na avaliação técnica anexa, feita pela secretaria comandante da contratação.

#### **2. DOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS**

Da abertura dos envelopes de propostas financeiras, restaram classificadas em primeiro lugar as seguintes empresas: **LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.**, no valor global de R\$ 22.959.512,52 (vinte e dois milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e doze reais e cinquenta e dois centavos) para o **LOTE 01, VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A.**, no valor global de R\$ 18.726.431,38 (dezoito milhões, setecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos) para o **LOTE 02, LOQUIPE - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA LTDA.**, no valor global de R\$ 18.649.316,08 (dezoito milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e seis reais e oito centavos) para o **LOTE 03.**



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL  
Secretaria Executiva de Licitações, Compras Corporativas e  
Contratos

3. DA ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS E COMPOSIÇÕES DE CUSTOS:

3.1. NOTE 01:

3.1.1. LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA

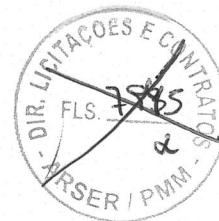
A área técnica da Secretaria de Serviços Urbanos, ao analisar a proposta de menor valor para o referido lote, verificou "ausência de itens exigidos na licitação, da apresentação de quantitativos de materiais e mão de obra a menor do que foi orçado, bem como dos descumprimentos dos percentuais estabelecidos na norma coletiva da mão de obra", entendendo pela **DESCLASSIFICAÇÃO** da referida licitante.

Nesse sentido, esta Comissão esclarece que o julgamento das propostas financeiras deve seguir critérios objetivos, consoante disposto nos artigos 44 e 45 da Lei 8666/93.

No presente certame, tais critérios foram estabelecidos na planilha orçada pela administração para realização do serviço, onde contém especificamente cada item do objeto, seja de material, mão de obra, duração/frequência, local e forma de execução, que resume toda a descrição contida no projeto básico e termo de referência. Portanto, as licitantes ficam adstritas aos pontos contidos em todo arcabouço processual (princípio da vinculação ao instrumento convocatório) para ofertarem suas propostas de preços, pois estes sim é que ficam ao critério de cada empresa para formulação, cabendo à administração apenas a verificação de sua executabilidade.

Desta forma, o que se verificou na avaliação feita pela área técnica competente foi o descumprimento pela licitante ora analisada de itens exigidos na planilha orçamentária base do certame, o não nos seus preços ofertados, sejam por ter orçado em menor quantidade ou sequer ter orçado alguns itens, seja por ter descumprido percentuais estabelecidos em norma que regulamenta a contratação de mão de obra para realização do serviço.

Ressalte-se ainda o disposto no art. 41 da Lei 8.666/93 que estabelece expressamente a obrigatoriedade da administração em cumprir estritamente as condições estabelecidas no edital e, conseqüentemente, em seus anexos (planilhas, projeto básico e termo de referência). Nesse sentido, admitir proposta com itens ausentes ou a menor do estabelecido no instrumento



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL  
Secretaria Executiva de Licitações, Compras Corporativas e  
Contratos

convocatório seria privilegiar licitante e violar diretamente o princípio constitucional da isonomia.

Outrossim, não se trata de meros erros formais passíveis de correção, vez que a licitante deixou de orçar itens expressamente exigidos na planilha base da licitação, o que deveria constar na proposta originária, impossibilitando ser corrigida ante à vedação expressa na parte final do parágrafo terceiro do art. 43 da Lei 8.666/93.

Assim, esta Comissão se acosta ao entendimento da área técnica quanto à desclassificação da licitante que se sagrou em primeiro lugar, em cumprimento o princípio do julgamento objetivo das propostas.

3.1.2. **LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**

Diante da desclassificação da primeira colocada, a SESUPH procedeu a análise da proposta da licitante em epígrafe, proferindo o seguinte julgamento em sua AVALIAÇÃO TÉCNICA: *"Diante do atendimento a todos os itens da planilha orçamentária, projeto básico e termo de referência entende-se pela CLASSIFICAÇÃO da proposta da empresa analisada"*

Nesse sentido, não havendo ressalvas técnicas, esta comissão entende pela CLASSIFICAÇÃO da proposta analisada, declarando-a como VENCEDORA do referido lote.

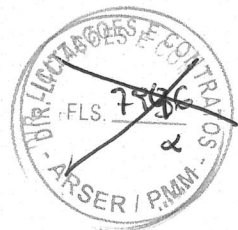
3.2. **LOTE 02:**

3.2.1. **VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS S/LL**

A área técnica competente entendeu que a proposta analisada cumpriu todos os itens da planilha orçamentária, projeto básico e termo de referência, entendimento que é seguido por esta CPL ante à inexistência de ressalvas técnicas na vinculação da proposta ao exigido no certame.

3.3. **LOTE 03:**

3.3.1. **LOQUIPE - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA LTDA.**



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL  
Secretaria Executiva de Licitações, Compras Corporativas e  
Contratos

A área técnica competente entendeu que a proposta analisada cumpriu todos os itens da planilha orçamentária, projeto básico e termo de referência, entendimento que é seguido por esta CPL ante à inexistências de ressalvas técnicas na vinculação da proposta ao exigido no certame.

4. CONCLUSÃO

De acordo com todo o exposto acima, esta comissão DECLARA:

a) LOTE 01: está **DECLASSIFICADA** a LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., restando **VENCEDORA** do lote a licitante **LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 35.474.949/0001-08, com proposta no valor global de **R\$ 23.350.469,86** (vinte e três milhões, trezentos e sessenta mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos);

b) LOTE 02: restou **VENCEDORA** do lote a licitante **VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A.**, com proposta no valor global de **R\$ 18.726.431,83** (dezoito milhões, setecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos);

c) LOTE 03: restou **VENCEDORA** do lote a licitante **LOQUIPE - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA LTDA.**, com proposta no valor global de **R\$ 18.649.876,08** (dezoito milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e seis reais e oito centavos).

O resultado do presente julgamento será comunicado aos licitantes, na forma prevista no instrumento convocatório, quando terá início o prazo recursal imediato de 05 (cinco) dias úteis.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de julho de 2019

**SÉRGIO BACELAR**

PRESIDENTE

**JOHÉ VICTOR DE LUCE NA**

MEMBRO

**PAULO HENRIQUE CRUZ**

MEMBRO